

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2025-1

Data de publicação 13/01/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Ações de sensibilização e campanhas de promoção da diversidade cultural e inclusão de comunidades em situação de vulnerabilidade

Apoio para

O apoio destina-se a promover a igualdade de oportunidades, a desconstrução de preconceitos, o diálogo intercultural e inter-religioso, a inclusão de comunidades em situações de vulnerabilidade, bem como a igualdade de oportunidades no acesso ao mercado de trabalho, o combate às discriminações, nomeadamente racial, mediante uma estratégia de sensibilização das populações e instituições.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso são elegíveis as seguintes ações:

- Promoção de campanhas de sensibilização, de informação e de divulgação no domínio da luta contra a discriminação racial, gestão da diversidade, combate aos preconceitos, diálogo inter-religioso, conhecimento dos serviços e redes de apoio aos cidadãos estrangeiros, visando a afirmação da interculturalidade na sociedade.

Entidades que se podem candidatar

Nos termos do presente Aviso são beneficiários as pessoas coletivas de direito público da administração central com âmbito de atuação e competências na promoção da diversidade cultural, da interculturalidade e da integração de grupos étnicos, no combate ao racismo, à xenofobia e à discriminação.

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações desenvolvidas em todas as regiões do Continente, incluindo Lisboa e Algarve, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e Conselho, de 24 de junho de 2021.

Período de candidaturas

Abertura – Dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso

Termo – 30 dias úteis após a data de abertura, até às 18.00h

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

366.666,67€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85 %

Programa financiador

PESSOAS 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 589 53 00 (horário de atendimento: dias úteis | 9h -18h),

Correio eletrónico: geral@pessoas2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

O apoio destina-se a promover a igualdade de oportunidades, a desconstrução de preconceitos, o diálogo intercultural e inter-religioso, a inclusão de comunidades em situações de vulnerabilidade, bem como a igualdade de oportunidades no acesso ao mercado de trabalho, o combate às discriminações, nomeadamente racial, mediante uma estratégia de sensibilização das populações e instituições, nos termos do artigo 230.º-F do Regulamento Específico.

Dotação

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)			
Prioridade do Programa	4D. Mais e melhor inclusão de pessoas em risco ou em situação de exclusão social			
Objetivos específicos	ESO4.8 - Inclusão ativa e empregabilidade			
Tipologia de ação	ESO4.8-04 - Participação ativa, igualdade de oportunidades e não discriminação dos grupos vulneráveis			
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-01 - Inclusão ativa de grupos vulneráveis			
Tipologia de operação	4053 - Ações de sensibilização e campanhas			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	366.666,67 €	85%	64.705.88€	OE
Dotação Global	431.372,55 €			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual?

Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 - Portugal contra o racismo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2021, de 28 de julho, publicada no Diário da República n.º 145/2021, Série I de 21/07/28.

Plano Estratégico para a aprendizagem de português como língua estrangeira, aprovado no âmbito do previsto no artigo 12º da Portaria n.º 184/2022, de 21 de julho, a qual procede à primeira alteração à Portaria n.º 183/2020, de 5 de agosto, que cria os cursos de Português Língua de Acolhimento, designados «cursos PLA».

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, aditado pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, que introduz a primeira alteração à Portaria 325/2023, de 30 de outubro que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

Ações elegíveis

Nos termos da alínea c) do Artigo 230.º-G do Regulamento Específico, no âmbito do presente Aviso são elegíveis ações de promoção de campanhas de sensibilização, de informação e de divulgação no domínio da luta contra a discriminação racial, gestão da diversidade, combate aos preconceitos, diálogo inter-religioso, conhecimento dos serviços e redes de apoio aos cidadãos estrangeiros, visando a afirmação da interculturalidade na sociedade.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos da alínea c) do Artigo 230.º-I do Regulamento Específico, são beneficiárias dos apoios concedidos ao abrigo do presente Aviso as pessoas coletivas de direito público da administração central cujo âmbito de atuação e competências se centre na promoção da diversidade cultural, da interculturalidade e da integração de grupos étnicos, no combate ao racismo, à xenofobia e à discriminação.

Nos termos do Artigo 230.º-H do Regulamento Específico, são destinatários das ações desenvolvidas no âmbito do presente Aviso:

- a) A população em geral;
- b) Grupos específicos, designadamente técnicos e voluntários de projetos de intervenção social, funcionários de serviços públicos de diferentes áreas, tais como a saúde, a educação, a cultura, o emprego, a justiça, os representantes sindicais e dos trabalhadores, os representantes associativos, as forças de segurança, os profissionais da comunicação social e os alunos dos diferentes ciclos de ensino.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das disposições previstas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como no artigo 8.º do citado Regulamento.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

Uma candidatura por beneficiário

**Duração
das operações**

Duração máxima de 36 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de custos incorridos e pagos (custos reais), prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No âmbito do presente Aviso não são aprovadas operações com custo total igual ou inferior a 200.000 EUR.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% suportada pelo beneficiário, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**
- Não aplicável

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa Data da decisão
 - Nacional Deliberação CIC n.º

- | | | |
|---|--------------------------------------|--------------------|
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa | % da taxa | Artigo |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

As categorias de custo a mobilizar são as seguintes:

- Custos com Pessoal
 - Remunerações com pessoal interno
 - Remunerações com pessoal externo
 - Deslocações e Estadias
- Aquisição de serviços;
- Aquisição de bens e equipamentos;
- Rendas, alugueres e amortizações;
- Encargos Gerais.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final., conforme decorre do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico.

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício; e
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

Consideradas as categorias de custo anteriormente elencadas, são elegíveis as seguintes despesas:

- ✓ **Encargos com outro pessoal afeto à operação**, nos termos do artigo 27º do Regulamento Específico, onde se incluem:
 - **Remunerações com Pessoal interno**

Despesas com remunerações de pessoal, desde que cumpram, cumulativamente, as condições definidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 26º do citado Regulamento.
 - **Honorários de Pessoal Externo**

São elegíveis os honorários pagos a título de prestação de serviços, acrescidos de IVA fixadas de acordo com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia, e da relação custo/benefício, nos termos alínea b) do artigo 27º do citado Regulamento.
 - **Alimentação, alojamento e transporte**

As despesas com alimentação, alojamento e transporte do pessoal interno e externo, incluindo as ajudas de custo, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 26º do citado Regulamento. No caso de pessoal externo, estas despesas apenas são elegíveis se se encontrarem previstas no contrato de prestação de serviços celebrado.
- ✓ **Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações**, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento Específico.

São elegíveis as despesas com a aquisição de serviços e aquisição de bens, nomeadamente, aquisição, elaboração e reprodução de documentos, aquisição de material pedagógico, de escritório e outros consumíveis e de bens não duradouros.
- ✓ **Rendas, alugueres e amortizações**, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento Específico.

São elegíveis despesas com o aluguer ou amortização de equipamentos relacionados com a operação e as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde a operação decorre.

Ressalva-se que nos contratos de locação e de aluguer de longa duração aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.
- ✓ **Encargos gerais**, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regulamento Específico.

São elegíveis as despesas de funcionamento, necessárias ao arranque, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros e despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações.

Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento Específico, o beneficiário pode gerir com flexibilidade a dotação aprovada para o conjunto das despesas acima elencadas desde que não seja ultrapassado o custo total aprovado em candidatura.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março,

processado quando se cumparam, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35º do citado Regulamento.

Quando o beneficiário opte pela apresentação de pedidos de pagamento com o período de reporte máximo permitido (12 meses), os mesmos devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

No âmbito do presente Aviso o beneficiário pode apresentar pedidos de pagamento de reembolso com o mínimo de três meses de reporte de execução física e financeira.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 85% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme disposto no n.º 8 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação da despesa, por parte da Autoridade de Gestão, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-01 - Inclusão ativa de grupos vulneráveis	
Tipologia de operação	4053 - Ações de sensibilização e campanhas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO016	Ações de sensibilização e campanhas apoiadas	N.º
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Serão contabilizadas todas as iniciativas (ações de sensibilização e campanhas) previstas em candidatura (uma iniciativa = uma atividade)	
Método de cálculo	N.º de Ações de sensibilização e campanhas realizadas na operação	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.8-04-01 - Inclusão ativa de grupos vulneráveis	
Tipologia de operação	4053 - Ações de sensibilização e campanhas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPRO26	Ações de sensibilização e campanhas concluídas	N.º
Descrição	Meta a definir pela entidade em sede de candidatura. Serão contabilizadas todas as iniciativas (atividades) concluídas.	
Método de cálculo	Somatório das ações de sensibilização e campanhas concluídas	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento do(s) indicador(es) contratualizado(s) em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º, o nível mínimo de cumprimento do(s) resultado(s) contratualizado(s), abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 36.º do citado Regulamento.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos em cada operação aprovada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2) / 2.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 27/10/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise ([Anexo A.3 – Grelha de Análise](#)), é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A.2 – Critérios de seleção.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”,
- 4 uma valoração “Bom”,
- 3 uma valoração “Suficiente”,
- 2 uma valoração “Insuficiente”,
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

Atendendo à natureza deste Aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados na grelha de critérios de seleção.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	14/01/2025
Fecho	24/02/2025

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação, definidos pela Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 em conformidade com o texto do Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da operação com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou

ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

O beneficiário recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do PESSOAS 2030;
- No site do Portugal 2030.

Data de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo Técnico da Operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo Contabilístico da Operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições estabelecidas do n.º 2 do artigo 21.º do citado Regulamento.

Enquanto entidade da Administração Pública, o beneficiário fica ainda obrigado a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo à apreciação e validação pelo responsável financeiro designado, o qual deve atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 e do PESSOAS 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, e no Regulamento Específico.

A Comissão Diretiva do PESSOAS 2030

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- Memória Descritiva da Operação, que contenha, nomeadamente:
 - Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação;
 - Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção;
 - Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura;
- Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado.

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

Critérios*	Descrição
1. Adequação à Estratégia	Avaliação da operação no que diz respeito à relação com os objetivos políticos pretendidos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas e/ou Programas distintos
2. Impacto	Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível económico, social, regional, setorial, entre outros
3. Capacidade de Execução	Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/capacidade financeira, até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos
4. Qualidade da Operação	Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado o carácter inovador e diferenciador do mesmo até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico

Critérios de seleção aplicáveis	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	
1.3 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	10% - 30%
2. Impacto	
2.1. Contributo para o efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados	15% -30%
3. Capacidade de execução	
3.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	20%-40%
4. Qualidade da Operação	
4.1. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto	15%-30%
4.2 Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género	
4.3. Grau de incorporação de medidas ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	

Anexo A – 3. Grelha de Análise

GRELHA DE ANÁLISE



Tipologia de Operação: Ações de Sensibilização e Campanhas

Aviso para apresentação de candidaturas: PESSOAS-2025-1

Entidade: _____			Total	
NIF: _____			0,000	
Nº	CrITÉrios de Seleção	Ponderação	Pontuação	
1. Adequação à Estratégia		20%	0,000	
1.1	<p>Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa</p> <p>É valorado o enquadramento da operação nas principais medidas de política pública, nacionais e europeia, como Estratégias Europeias ou Nacionais, respetivos Planos de Ação ou outros relevantes na área de intervenção em questão.</p> <p>Muito Bom (5): A candidatura evidencia os principais objetivos e medidas de política pública na área de intervenção, de forma exaustiva, e enquadra a candidatura demonstrando elevada adequação, em todas as atividades propostas;</p> <p>Bom (4): A candidatura evidencia os principais objetivos e medidas de política pública na área de intervenção e enquadra a candidatura;</p> <p>Suficiente (3): A candidatura identifica os principais objetivos e medidas de política pública na área de intervenção</p> <p>Insuficiente (2): A candidatura identifica apenas parcialmente os principais objetivos e medidas de política pública na área de intervenção</p> <p>Muito Insuficiente (1): A candidatura aborda insuficientemente o tema, não identificando os objetivos ou medidas de política pública na área de intervenção</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura.</p>	20%	0,000	
	2. Impacto		20%	0,000
	2.1	<p>Contributo para o efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados</p> <p>Pretende-se avaliar se as ações propostas apresentam potencial efeito multiplicador dos resultados a alcançar ao nível da prevenção das desigualdades, nomeadamente através dos seguintes parâmetros:</p> <p>1) demonstra a importância das temáticas a abranger;</p> <p>2) explicita o(s) público(s)-alvo e a forma como serão abrangidos pelas ações;</p> <p>3) apresenta estratégias promotoras da sustentabilidade da operação;</p> <p>4) explicita mecanismos que garantam a disseminação das boas práticas geradas;</p> <p>5) explicita como os resultados alcançados serão objeto de divulgação;</p> <p>Muito Bom (5): A operação garante o alinhamento com 5 itens</p> <p>Bom (4): A operação garante o alinhamento com 4 itens</p> <p>Suficiente (3): A operação garante o alinhamento com 3 itens</p> <p>Insuficiente (2): A operação garante o alinhamento com 2 itens</p> <p>Muito Insuficiente (1): A operação garante o alinhamento com 1 item</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>(Este será o segundo critério de desempate)</p> <p>Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura.</p>	20%	0,000

3. Capacidade de execução		30%	0,000		
3.1	<p>Adequação dos meios físicos tecnológicos às ações propostas</p> <p>Avalia a suficiência, adequação e qualidade das infraestruturas, equipamentos e recursos a mobilizar, bem como a capacidade de planeamento quanto à utilização dos mesmos, nomeadamente quanto às exigências em matéria de contratação pública.</p> <p>Muito Bom (5): A candidatura demonstra a elevada adequação e qualidade dos meios a mobilizar, evidenciando um cronograma detalhado da formação dos contratos públicos compatível com a calendarização das ações.</p> <p>Bom (4): A candidatura demonstra a adequação dos meios a mobilizar e evidencia cronograma detalhado da formação dos contratos públicos compatível com a calendarização das ações.</p> <p>Suficiente (3): A candidatura identifica os meios a mobilizar, o que permite concluir por uma adequação dos mesmos.</p> <p>Insuficiente (2): A candidatura identifica apenas parcialmente os meios a mobilizar, ou a identificação não permite concluir pela adequação dos mesmos.</p> <p>Muito Insuficiente (1): A candidatura aborda insuficientemente o tema, não identificando os meios a mobilizar.</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p> <p>Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura.</p>	30%	0,000		
	4. Qualidade da operação		30%	0,000	
	4.1	<p>Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia do projeto</p> <p>Pretende-se aferir a qualidade dos mecanismos e instrumentos de acompanhamento, monitorização e avaliação considerando os seguintes parâmetros:</p> <p>1) existência de mecanismo que evidencie adequada seleção e acompanhamento das campanhas e ações realizadas face à missão do beneficiário;</p> <p>2) existência de mecanismos de apuramento de resultados (indicadores da operação);</p> <p>3) existência de medidas de controlo da adequação dos meios utilizados face ao público-alvo;</p> <p>4) existência de mecanismos que permitam detetar situações de incumprimento do plano de operacionalização da operação (ex: cronograma);</p> <p>5) Previsão de existência de atividades de avaliação do impacto das campanhas e ações de sensibilização;</p> <p>6) Estratégia de divulgação e promoção da reflexão com participação dos stakeholders relevantes na esfera de atuação do beneficiário.</p> <p>Muito Bom (5): O projeto cumpre pelo menos cinco dos parâmetros referidos, incluindo o 5</p> <p>Bom (4): O projeto cumpre pelo menos quatro dos parâmetros referidos, incluindo o 5</p> <p>Suficiente (3): O projeto cumpre pelo menos três dos parâmetros referidos, incluindo o 5</p> <p>Insuficiente (2): O projeto cumpre pelo menos três dos parâmetros referidos</p> <p>Muito Insuficiente (1): O projeto cumpre dois ou menos dos parâmetros referidos</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>(Este será o primeiro critério de desempate)</p> <p>Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura.</p>	20%	0,000	
		4.2		5%	0,000
		4.2	<p>Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentam valor em termos de igualdade de oportunidades e de género.</p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e de por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p> <p>Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Nulo (0): não existem elementos</p> <p>Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura.</p>	5%	0,000

4.3	Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	5%	0,000
	As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do “não prejudicar significativamente” por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.		
	Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
	Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
	Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
	Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
	Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável		
Nulo (0): não existem elementos			
Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura.			

Pontuação Total	0,000
------------------------	--------------

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, aditada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, que introduz a primeira alteração à Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027.
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Código do Procedimento Administrativo.